



Certifico para os devidos fins a publicação da
Lei nº 8.778, de 27 de abril de 2009, no DOE, de 28/04/09
31/04/09
Governador do Estado da Paraíba
Luzilene Costa Oliveira

LEI N° 8.778 , DE 27 DE ABRIL DE 2009

Altera parágrafos do art. 22 da Lei nº 4.067, de 28 de junho de 1979, no tocante aos requisitos de nomeação para Presidência da Companhia de Desenvolvimento de Recursos Minerais da Paraíba – CDRM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desmembrado, em dois parágrafos, o § 2º, e transposto o § 1º para a posição do § 3º, ambos do artigo 22 da Lei nº 4.067, de 28 de junho de 1979, na forma que segue:

“ Art. 22.

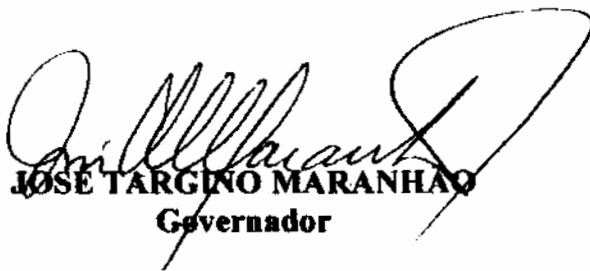
§ 1º - A Presidência da Companhia deverá ser ocupada por pessoa formada em engenharia, de comprovada competência e reputação ilibada.

§ 2º - A diretoria que tiver a seu cargo operações técnicas da sociedade será ocupada, obrigatoriamente, por geólogos ou engenheiros de minas, devendo a escolha recair em profissionais de competência comprovada e de reputação ilibada.

§ 3º - Os diretores trabalharão em regime de tempo integral, ressalvado o exercício do magistério”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 27 de abril, de 2009; da Proclamação
121ª da República.



JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador